



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/06/2020 09:00

EMP n.2/0

### Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267 de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

#### EMENDA DE PLENÁRIO N°

Altera-se o Art. 220, da Lei nº 9.503, de 1997, constante no art. 1º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.267/19, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

.....

XIII – ao ultrapassar ciclista;  
Infração – gravíssima;  
Penalidade – multa e suspensão do direito de dirigir.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores causas de fatalidades de ciclistas no trânsito se deve à ultrapassagem sem observar as condições de segurança (redução da velocidade e distância lateral segura). As variáveis que podem levar a um acidente fatal com o ciclista quando o condutor não reduz a velocidade e não o faz a uma distância segura são inúmeras.

Tendo em vista a regra máxima da proteção ao mais frágil, a conduta imprudente, que tem alta chance de levar a óbito o ciclista, deve ser encarada de forma gravíssima em vez de grave.

O infrator nesse caso, pelo seu desprezo ao vulnerável, pela atitude covarde e injustificável que atenta à segurança e a vida daquele a quem a lei confere obrigação objetiva de proteger deve ser punida com a imediata suspensão do direito de dirigir, além da aplicação de multa equivalente à gravidade da infração.

Documento eletrônico assinado por Rogério Corrêa (PT/MG), através do ponto SDR\_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditada Mesan. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 2 1 8 1 4 5 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/06/2020 09:00

EMP n.2/0

Devem ser adotados os meios de coerção eficientes em relação a todos os atos contra bem juridicamente protegido de valor mais elevado como a vida e a segurança e a suspensão do direito de dirigir, muito mais do que a multa, constituem um mecanismo apropriado e eficiente.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2020

**Deputado Rogério Correia (PT/MG)**

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR\_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditada Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 2 1 8 1 4 5 3 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia )

Infração gravíssima ao deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista.

Assinaram eletronicamente o documento CD200218145300, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7204)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia )

Infração gravíssima ao deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista.

Assinaram eletronicamente o documento CD200218145300, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7204)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.